



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4490, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA E INCLUI
DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 4488 DE
13 DE AGOSTO DE 2020.

RÉGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de
suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da
Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.435, de
11 de agosto de 2020, o qual alterou o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de
maio de 2020, que possibilita a cogestão regional das medidas sanitárias
segmentadas de que tratam os incisos I a IV do art. 21.

CONSIDERANDO que as medidas segmentadas específicas
deverão ter, como parâmetro mínimo para as suas bandeiras finais preta,
vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado, nos
termos do art. 19 do Decreto nº 55240 de 10 de maio, conferindo as regiões
de agrupamento a possibilidade de adotar protocolo da bandeira final
imediatamente anterior;

CONSIDERANDO, que em reunião realizada na sede da Prefeitura
Municipal de Igrejinha em 12 de agosto de 2020, os Municípios que compõem
a região de agrupamento nº 06 do modelo de distanciamento controlado
instituído pelo Governo de Estado do Rio Grande do Sul, por aprovação
superior a 2/3, estabeleceram flexibilizações para quando a região estiver
enquadrada em bandeiramento final vermelho;

CONSIDERANDO os protocolos da Secretária Estadual de Saúde
disponibilizados no site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e o
enquadramento do Município na bandeira classificatória de risco;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

CONSIDERANDO que tal flexibilização foi avaliada por responsáveis técnicos de todos os Municípios da Região de Agrupamento nº 06, presente na reunião realizada, os quais elaboraram o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado a vigência do Decreto nº 4480 de 13 de agosto de 2020 " onde o Município de Rolante adere ao sistema de cogestão para instituição das medidas sanitárias segmentadas, conforme aprovado por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da região 6.

Art. 2º Fica acrescido os itens H, I, J, L ao art. 2º do Decreto 4488/2020 com a seguinte redação:

Art.2º

.....

h) Escolas de Ensino de Idiomas (CNAE 85)

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de alunos;

II) modo de operação: teletrabalho e presencial restrito com atendimento individualizado ou pequenos grupos respeitando o teto de ocupação.

i) Escolas de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares (CNAE 85)

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de alunos;

II) modo de operação: teletrabalho e presencial restrito com atendimento individualizado ou pequenos grupos respeitando o teto de ocupação.

j) Serviços domésticos tais como faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares (CNAE 97)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;

II) modo de operação: presencial restrito.

I) Missas e serviços religiosos (CNAE 105):

I) teto de operação: 30% de público;

II) modo de operação: teletrabalho e presencial restrito com ocupação intercalada de assentos.

Art. 3º. Continuam válidas as determinações contidas nos demais Decretos Municipais que não contrariem o presente decreto.

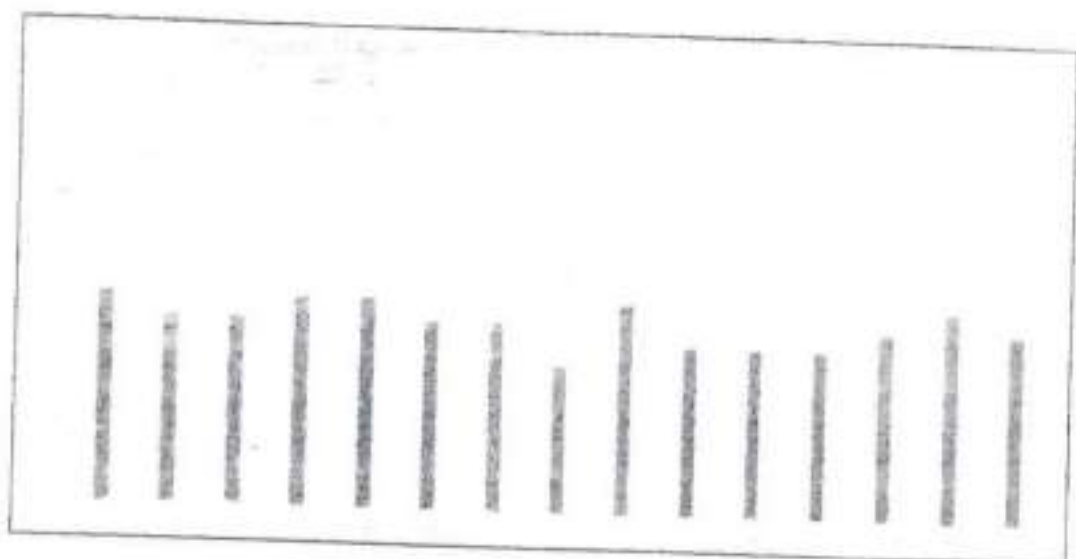
Art. 4º As determinações deste decreto entram em vigor na data de sua publicação, com ressalva para os itens ora acrescentados, que vigorarão apartir das 13 horas do dia 26/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 25 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se.


RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Diferentemente dos grandes centros e municípios do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do site eletrônico: <http://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?url=43&dados=10>

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhama
Habitantes por m²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Ao seu turno, Porto Alegre tem 2.837,52 habitantes por quilômetro quadrado, Sapucaia do Sul 2.245,91 habitantes por quilômetro quadrado e Esteio 2.917,87 habitantes por quilômetro quadrado.

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia e outros serviços indispensáveis, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilastros de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Nesse momento cabe ressaltar que a economia e a saúde são importantes para a vida!

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde - OMS e

Sol

do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas ao (1) Ensino de Idiomas; (2) Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamento e similares; (3) Taxineiros, cozinheiros, motoristas, babas, jardineiros e similares; e (4) Missas e serviços religiosos, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento vermelho merece ponderações para a Região 06.

Como visto nos dados obtidos pelo IBGE, a densidade populacional na Região 06 é considerada baixa, o que é consequência da baixa quantidade de habitantes em cada município.

Este cenário populacional gera o resultado de que nos serviços acima especificados há poucas pessoas que os utilizam de forma concomitante. Isto é, na sua grande maioria as escolas de ensino de idiomas, formação profissional e etc as turmas são pequenas, com baixo número de alunos, não havendo aglomeração de pessoas e sendo efetivas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Aliado a isso, estas instituições de educação tiveram aprovado os planos de contingência pelas Vigilâncias Sanitárias e Comitês Municipais respectivos, o que demonstra que o empreendimento está ciente das condicionantes para a abertura e todas as medidas de distanciamento que devem ser adotadas, principalmente aquelas ligadas ao cumprimento da Portaria Conjunta SI-SM-DI-C-RS nº 01/2020.

Os planos de contingência então aprovados seguem o modelo disponibilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

No que corresponde aos serviços domésticos (CNAE 97), vê-se, também, como possível a sua execução de forma presencial, na medida que são prestados de forma individualizada e sem a necessidade de contato direto com o solicitante do serviço.

Ademais, os serviços domésticos tem por natureza a própria higienização do ambiente, independente de ser residencial ou comercial, servindo como medida de combate e prevenção ao vírus, sempre, obviamente, observando os protocolos obrigatório e acessórios aplicáveis.

O funcionamento de diversos segmentos, sejam eles considerados essenciais ou não,

esta ocasionando um crescimento no número de famílias que não têm com quem deixar os filhos menores, posto que os pais necessitam voltar as atividades laborais. Nesta perspectiva, muitas destas crianças vem sendo deixadas com seus avós, o que certamente não é recomendado.

Evidenciou-se que nas crianças que contraíram o vírus há uma alta taxa de serem assintomáticas. Além disso, não se encontram no grupo de risco, não sendo recomendado que estas, como possíveis transportadores do vírus, estejam em contato com aqueles enquadrados na zona de risco.

Por conta disso, o serviço doméstico de babas é recomendado para que haja efetiva separação deste grupo etário, possibilitando, assim, um efetivo isolamento daquele grupo de pessoas onde o vírus se mostrou mais letal.

No que corresponde aos serviços de missas e serviços religiosos, a recomendação é justificativa e assemelhada aquela apresentada para as escolas de ensino, na medida que há um baixo número no público presente nestes locais, razão pela qual a efetiva aplicação das medidas obrigatórias é suficiente para prevenção e combate a proliferação do vírus.

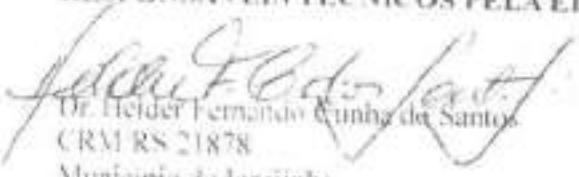
Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 6 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que os (1) Ensino de Idiomas; (2) Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concursos, treinamento e similares; (3) Faxineiras, cozinheiros, motoristas, babas, jardineiros e similares; e (4) Missas e serviços religiosos possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.

Por fim, cabe registrar que afóra as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, bem como no plano estruturado outrora aprovado pelo Estado, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira vermelha.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

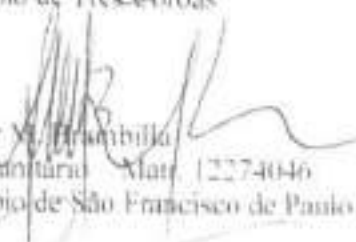
Igrejinha, 19 de agosto de 2020.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

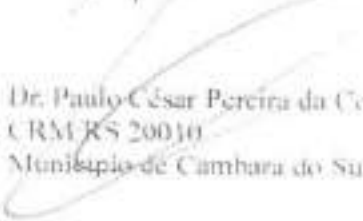

Dr. Heider Fernando Cunha de Santos
CRM RS 21878
Município de Igrejinha


Dr. Odilon Schweitzer Klauberg
CRM RS 17763
Município de Três Coroas


Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM RS 37791
Município de Parobé e Itaquara


Aldemir M. Brandão
Fiscal Sanitário Matr. 12274046
Município de São Francisco de Paula


Taise Trevisan Hage Chahin
COREN RS 327127
Município de Rolante


Dr. Paulo César Pereira da Costa
CRM RS 20010
Município de Cambará do Sul

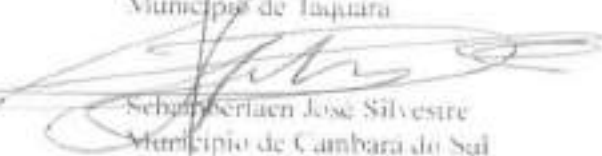
PREFEITOS MUNICIPAIS


Joel Leandro Wilhelm
Município de Igrejinha

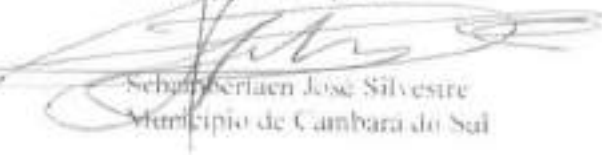

Diego Dal Piva da Luz
Município de Parobé


Reginaldo Zimmer
Município de Rolante


Orlando Teixeira Sobrinho
Município de Três Coroas


Tito Lúcio Jaeger Filho
Município de Itaquara


Marcos André Aguzzoli
Município de São Francisco de Paula


Schmitzeriaen José Silvestre
Município de Cambará do Sul


Marcos André Aguzzoli
Prefeito Municipal
São Francisco de Paula-RS

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R6, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Carla Patrícia Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
Estado do Rio de Janeiro

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 2º do Decreto nº 55.240/2020.

Por fim, esclarecem que o conteúdo do plano e documentos que lhe compõem serão divulgados nos seguintes sites eletrônicos:

Município de Igrejinha - www.igrejinha.rs.gov.br

Município de Parobé - www.parobe.rs.gov.br

Município de São Francisco - www.saofranciscodepaula.rs.gov.br

Município de Três Coroas - www.trescoroas.rs.gov.br

Município de Taquara - www.taquara.rs.gov.br

Município de Rolante - www.rolante.rs.gov.br

Município de Cambará do Sul - www.cambaraosul.rs.gov.br

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

19 de agosto de 2020

PREFEITOS MUNICIPAIS

Joel Leandro Wilhelm
Município de Igrejinha
CPF: 013.212.040-00

Regina Lúcia Zimmer
Município de Rolante
CPF: 458.718.410-15

Tito Lúcio Jaeger Filho
Município de Taquara
CPF: 806.000.530-00

Schamberlain José Silveira
Município de Cambará do Sul
CPF: 532.545.970-87

Diêgo Dal Pivada Luz
Município de Parobé
CPF: 007.648.140-95

Orlando Teixeira Sobrinho
Município de Três Coroas
CPF: 187.330.000-00

Marcos André Aguiar
Município de São Francisco de Paula
CPF: 447.000.310-70

Marcos André Aguiar
Prefeito Municipal
São Francisco de Paula-RS

Ata de Reunião dos Prefeitos da Região de Agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se, na sede da Prefeitura Municipal de Igrejinha, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020. Estiveram presentes no encontro os municípios de Igrejinha, Taquara, Rolante, Três Corvas, São Francisco de Paula, Parobé e Cambará do Sul. As questões a serem discutidas resumiram-se ao funcionamento do ensino de idiomas, de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamento e similares, e Faxineiras, cozinheiros, motoristas, babas, jardineiros e similares, bem como o aumento na capacidade de operação das missas e serviços religiosos. De forma unânime entre os presentes, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, conforme plano estruturado apresentado, restou convenionado que nesta região quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras amarela, laranja ou preta, permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. No entanto, quando a região de agrupamento n.º 06 for enquadrada em bandeira vermelha, nos termos da alínea "d" do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, decidiu-se que haverá flexibilização, com a adoção dos protocolos de bandeira laranja nas seguintes atividades: ensino de idiomas (CNAE 85), de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamento e similares (CNAE 85), Faxineiras, cozinheiros, motoristas, babas, jardineiros e similares (CNAE 97) e missas e serviços religiosos (CNAE 105). As flexibilizações acima adotadas possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e a ata vai assinada pelos Prefeitos presentes.

Joel Leandro Wilhelm
Município de Igrejinha

Diego Dal Piva da Luz
Município de Parobé

Regis Luiz Zimmer
Município de Rolante

Orlando Teixeira Sobrinho
Município de Três Corvas

Tito Lívio Jaeger Filho
Município de Taquara

Marcos André Aguzzoli
Município de São Francisco de Paula

Schamberlaen José Silveira
Município de Cambará do Sul

Marcos André Aguzzoli
Prefeito Municipal
São Francisco de Paula-RS

COMPARATIVO ENTRE PROTOCOLOS DO ESTADO E PROTOCOLOS DA REGIÃO 06

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios		Protocolos variáveis		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Tela de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, no mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação físico do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade https://lcomnavafrs.ms.gov.br/por-farise-da-es
					Trabalhadores	Atendimento			
Educação	80	Outras Atividades de Ensino	Ensino de idiomas	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho e / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação / Material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho e / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação / Material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Serviços	97	Serv. Domésticos	Parafusos, colchonetes, molas, etc.	50% trabalhadores	Presencial restrito		X		
Serviços	98	Outras Atividades	Massagem e serviços religiosos	50% público	Teletrabalho e / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação individualizada de atendimentos / Atendimento individualizado	X		

BANDEIRA VERMELHA									
Atividade	Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios		Protocolos de variáveis		Restrições adicionais		
	CNAE (2 dígitos)	Subtípos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno do máximo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas a atividade https://coronavirus.sp.gov.br/protocolos-da-ses		
Grupo				Trabalhadores	Atendimento				
Educação	03	Ensino de idiomas	(remoto)	Teletrabalho	Presencial / Ensino remoto				Penalty SES/SEDUC nº 01
Educação	03	Outras Atividades de Ensino	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Penalty SES/SEDUC nº 01
Serviços	07	Serviços Domésticos	Fachado						
Serviços	105	Outros Serviços	10% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito com ocupação inferior a 50% dos assentos / Atendimento individualizado	X	X		



Formulário para Apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19)

1 mensagem

Formulários Google <forms-receipts-noreply@google.com>

Para: juridicoigrejinha@gmail.com

Qui, 20 de ago de 2020 às 22:48

Google Forms

Agradecemos o preenchimento de Formulário para Apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19)

Isto foi o que recebemos de você:

Formulário para Apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19)

O Decreto Estadual n.º 55.240/20 possibilitou às Associações Regionais de Municípios a adoção de um processo de cogestão regional, estabelecido por meio de um Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), com medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico da área de saúde pública em Ciências Médicas, preferencialmente infectologista ou epidemiologista, observadas as peculiaridades locais.

O Plano Estruturado deverá ser aprovado por decisão colegiada de pelo menos 2/3 dos municípios da região COVID, representados por seus prefeitos.

O Plano Estruturado deverá ser encaminhado exclusivamente por meio deste formulário eletrônico, no prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da vigência.

Os documentos encaminhados por meio deste formulário deverão ser divulgados, em até vinte e quatro horas após o seu protocolo, mediante a disponibilização do conteúdo do Plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos no sítio eletrônico das Prefeituras Municipais, devendo ser informado o link à SAAM, que providenciará a sua divulgação no âmbito do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>

Quaisquer dúvidas sobre este formulário, entre em contato pelo cogestao@saam.rs.gov.br

Para receber a confirmação automática de envio deste formulário, por favor, informe abaixo o endereço de email.

Endereço de e-mail *

juridicoigrejinha@gmail.com

Conheça o Modelo de Distanciamento Controlado:

<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

Acesse, compartilhe e adote os protocolos. Vamos juntos vencer a COVID-19.

Identificação do Requerente

Requerente (Nome da Associação Regional de Município) *

AMPARA

Endereço de e-mail institucional do requerente *

Os contatos acerca deste formulário serão feitos por meio deste endereço de e-mail.

juridicoigrejinha@gmail.com

Região de Monitoramento *

Selecione a região de monitoramento a que pertence o município ou a associação. Conheça as regiões em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

R06 - Metropolitana - Taquara ▼

Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia (COVID-19)

O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia possui medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico da área de saúde pública em Ciências Médicas e preferencialmente, Infectologista ou Epidemiologista, observadas as peculiaridades locais? *

☒ Sim

☐ Não

Nos protocolos de medidas segmentadas adotados no Plano Estruturado, são utilizados como parâmetro os índices de restrições previstas para a Bandeira Final até o limite do previsto nos protocolos da Bandeira imediatamente inferior? *

☒ Sim

☐ Não

No Plano Estruturado estão sinalizados quais os itens dos protocolos propostos são diferentes do protocolo estadual? *

☒ Sim

☐ Não

Anexar o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia, contendo os protocolos diferenciados a serem adotados pela região em cada atividade econômica. *

Arquivos enviados



COVID-mesclado - jurídico Igrejinha.pdf

Parecer Técnico

O parecer técnico contém justificativa, embasamento técnico que justifica a adoção de protocolos diferenciado e observa critérios pertinentes à situação da pandemia no âmbito da região COVID, tais como: lotação de UTI, programa local de

testagem da população, equipe estruturada de vigilância epidemiológica, dados dos últimos 14 boletins diários epidemiológicos, inclusive, com quantidade de casos ativos e de óbitos, bem como, o número de autos de infração realizados? *

☒ Sim

☐ Não

Identificação dos responsáveis técnicos que assinam o Parecer com respectivos números de registro no Conselho Profissional. *

Nome completo e registro profissional do(s) profissional(is) responsável(is).

Dr. Helder Fernando Cunha do Santos - CRM/RS 21878; Dr. Odilon Schweitzer Klauberg - CRM/RS 17763; Dr. Nexton Ribeiro da Rosa - CRM/RS 37791; Aldemir M. Brambilla - Fiscal Sanitário Matrícula 12274046; Taise Trevisan Hage Chahin - COREN/RS 327127; Dr. Paulo Cesar Pereira da Costa - CRM/RS 20010

Anexar o Parecer técnico firmado e assinado por um profissional da área de saúde pública. *

Arquivos enviados

 COVID-mesclado - jurídico Igrejainha.pdf

Aprovação dos Prefeitos

Foi obtido aprovação de, pelo menos, dois terços dos prefeitos da respectiva região? *

☒ Sim

☐ Não

Anexar o ofício ou ata de reunião dos prefeitos aderentes com DECLARAÇÃO, conforme modelo padrão disponibilizado, de que observarão as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto 55.240/20 e de que serão disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal previamente à vigência dos decretos municipais o plano, protocolos e pareceres técnicos. *

Arquivos enviados

 COVID-mesclado - jurídico Igrejainha.pdf

Anexar a lista dos municípios que adotarão os protocolos diferenciados definidos na decisão colegiada majoritária da região Covid por seu Comitê Técnico com indicação do sites eletrônicos onde divulgarão seu Plano *

Arquivos enviados

 COVID-mesclado - jurídico Igrejainha.pdf

[Crie seu próprio formulário do Google.](#)